



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

## PROJETO DE LEI Nº 068/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre critérios de escolha para designação de Diretores das Escolas Municipais, CMEIs e Clube do Irmão Caçula do Município de Califórnia Estado do Paraná, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

### Capítulo I - Das Disposições Gerais

**Art. 1º.** A gestão dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será exercida pelo Diretor, em consonância com o Conselho Escolar, APMF, respeitadas as disposições legais, sendo regidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica de Califórnia – PR, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, a qual fica delegada, nos termos desta Lei, à Escolha de Diretores mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar a ser realizada em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Para os fins da presente Lei, entende-se por Comunidade Escolar os Professores, Funcionários efetivos, contratos em regime especial (PSS), pais ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

**Art. 4º.** O processo de escolha de Diretor será:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

I - supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Especial) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

**Art. 5º.** São requisitos obrigatórios para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II- possuir Especialização em Gestão Escolar;

III – possuir Licenciatura em Pedagogia;

IV – estar fora do estágio probatório;

V – ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção nos período manhã e tarde;

VI – não ter cumprido pena em sentença criminal transitada em trânsito julgado nos últimos dois anos;

VII – não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa.

Parágrafo Único: Somente para a primeira consulta a partir da publicação desta lei, os candidatos à Direção das unidades escolares poderão apresentar no ato de sua candidatura, declaração emitida pela Instituição de Ensino de que está cursando a Pós-Graduação em Gestão Escolar com data de conclusão até a data de posse.

## Capítulo II – Das Comissões

**Art. 6º.** A Comissão Especial será formada pelos membros:

I – um (1) Técnico da Secretaria Municipal de Educação;

II – um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;

III- um (1) representante do FUNDEB.

§1º Não poderá compor a Comissão Especial, candidatos à Direção, parentes até segundo grau dos candidatos à Direção e cônjuges.

§2º É de responsabilidade da Comissão Especial, receber a inscrição das candidaturas, fazer avaliação de mérito e de desempenho, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 7º.** A Comissão Institucional será formada pelos membros:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

I – um (1) representante de pais de alunos da instituição de ensino;

II – um (1) representante de professores da instituição de ensino;

III - um (1) representante dos funcionários da instituição de ensino.

§1º Não poderá compor a Comissão Institucional, candidatos à Direção, parentes até 2º grau dos candidatos à Direção, cônjuges.

§2º Compete à Comissão Institucional, responsável pelo processo de consulta para designação de Diretores:

I - conduzir o processo de consulta;

II - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação dos candidatos;

III - divulgar amplamente no estabelecimento de ensino a data em que ocorrerá a consulta;

IV - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

V - fiscalizar o processo de consulta no dia da votação;

VI - colher os votos e proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado e eventuais recursos interpostos.

## Capítulo III – Da Avaliação

**Art. 8º.** Através das avaliações de Mérito e Desempenho, serão considerados aptos, os interessados que alcançarem no mínimo 150 (cento e cinquenta) pontos.

§1º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

I - Formação Específica para Direção;

II - Formação Profissional – Pós-graduação;

III - Participação em Cursos de Formação;

IV - Penalidades sofridas.

§2º A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 (cem) pontos de acordo com os seguintes critérios:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)  
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

- I – Assiduidade;
- II – Ética e Postura;
- III – Colaboração;
- IV – Participação;
- V – Relacionamento;
- VII – Qualidade e Eficácia;
- VIII – Habilidade/Aptidão;

**Art. 9º** A Comissão Especial divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da Consulta à Comunidade Escolar, aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

## Capítulo IV – Da Consulta

**Art. 10.** O candidato apto após avaliação de Mérito e Desempenho, participará do Processo Eleitoral de Consulta à Comunidade Escolar.

**Art. 11.** A Consulta para designação de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, nos meses de setembro a novembro, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto e secreto vedado o voto por representação.

Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

- I – Professores e Funcionários efetivos e contratos em regime especial (PSS);
- II - Pais ou responsáveis;
- III – alunos com 16 (dezesesseis) anos de idade;

**Art. 12.** Até 5(cinco) dias após a consulta pública o candidato eleito deverá indicar o nome do seu Coordenador Pedagógico tendo como critério o curso de graduação em Pedagogia/Normal Superior e este terá sua gratificação conforme art. 54, III da Lei 1835/2020.

- I – Este deverá ter disponibilidade de assumir 40 h semanais;
- II – Em escolas de ensino fundamental poderá ser indicado 2 coordenadores pedagógicos de 20h semanais, um para cada período.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**Parágrafo único:** No Clube do Irmão Caçula somente terá diretor(a) de 40h semanais e não haverá coordenação pedagógica.

## Capítulo V - Do Registro dos Candidatos

**Art. 13.** O registro dos candidatos será feito pela Comissão Especial até (10) dez dias antes do pleito, após a candidatura estar apta, a comissão enviará o nome dos candidatos a Diretor(a) a Comissão Institucional.

§ 1º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Art. 14.** Na ausência de inscrito (s), o Diretor será designado por Decreto do Prefeito Municipal, respeitados os requisitos formais de elegibilidade dispostos no Art. 5º desta Lei, sendo pelo mesmo período dos diretores eleitos.

**Art. 15.** Será permitida a reeleição no mesmo Estabelecimento de Ensino apenas por uma vez de forma consecutiva, podendo pleitear nova candidatura após esse período em um outro Estabelecimento de Ensino.

**Art. 16.** Possuindo o profissional do Quadro Próprio do Magistério Municipal dois cargos, ficará os dois cargos à disposição da escola e, possuindo apenas um cargo, ser-lhe-á designado padrão extraordinário de vinte horas, conforme previsto na Lei 1835/2020.

**Art. 17.** Está impedido (a) de candidatar-se à Consulta Pública das unidades escolares, o (a) Profissional do Quadro Próprio do Magistério Municipal que estiver no exercício de qualquer licença e/ou redução de carga horária que afaste o candidato do trabalho parcial ou integralmente.

## Capítulo VI - Do voto

**Art. 18.** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante, sendo apenas válido um voto por família.

**Art. 19.** O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§1º - Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

**Art. 20.** Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:

- I – tenha obtido maior pontuação na avaliação de mérito e desempenho;
- II – tenha mais tempo de serviço do Quadro Próprio do Magistério de Califórnia;
- III – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

**Art. 21.** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

**Art. 22.** Na ausência de quórum mínimo (50%) mais um (1) da lista de votantes de cada unidade escolar, o Executivo Municipal nomeará outro Diretor/a respeitados os requisitos formais de elegibilidade, dispostos no Art. 9º e Art.11 desta Lei, sendo pelo mesmo período dos diretores eleitos.

**Parágrafo único.** Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Especial.

## Capítulo VII - Das Atribuições do Cargo de Diretor(a)

**Art. 23. - São atribuições dos Diretores(as) Eleitos:**

I - garantir um processo político por meio do qual os diferentes atores na escola discutam, deliberem e planejem, solucionem problemas e os encaminhem, acompanhem, controlem e avaliem o conjunto das ações voltadas ao desenvolvimento do estabelecimento de ensino através de:

II - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

III - participar de programas de capacitação pedagógica- administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

IV - sustentação do diálogo;

V - participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

VI - respeito a normas coletivamente construídas para os processos de tomada de decisões;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

VII - garantia de amplo acesso às informações aos sujeitos da escola.

VIII - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica, materiais de consumo, alimentação e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

IX - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

X - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

XI - providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XII - acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XIV - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XV - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XVI - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XVII - acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar, apresentando os resultados em forma de gráficos ou tabelas à Secretaria Municipal de Educação;

## Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

**Art. 24.** Publicado o ato de nomeação do Diretor/a no Diário Oficial do Município, será dada a posse aos designados no dia 02 de janeiro do ano subsequente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

**Parágrafo único:** O diretor(a) eleito concursado por apenas 20h semanais terá sua jornada ampliada para 40h semanais no ato de sua nomeação.

**Art. 25.** A gratificação de diretor(a) será de acordo com o descrito na Lei 1835/2020 em seu art. 54, II.

**Art. 26.** A designação para o exercício das funções de Diretor/a será efetuada para um período de dois anos.

**Art. 27.** A função de Diretor/a deverá ser exercida em favor do bom funcionamento administrativo e da função pedagógica da unidade de ensino, com conhecimento das técnicas de gestão pedagógica, administrativa-financeira e democrática.

**Art. 28.** No caso de afastamento do Diretor por até 30 dias, a substituição será feita interinamente pelo Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino.

§ 1º Quando o afastamento for superior a 30 dias, ficará a cargo da Secretaria de Educação, juntamente com Executivo Municipal designar 1 (um) responsável, que faça parte do quadro próprio do magistério, para substituí-lo no período que se fizer necessário.

**Art. 29.** O Diretor será afastado:

**I** - temporariamente:

**a)** com a instauração de processo administrativo disciplinar, quando as circunstâncias recomendarem esse afastamento, garantida a ampla defesa e o contraditório;

**b)** em decorrência de atraso ou apontamento de irregularidade em prestação de contas que provocar a suspensão da transferência de recursos para o estabelecimento de ensino;

**II** - definitivamente, por:

**a)** aplicação de penalidade administrativa;

**b)** reprovação de prestação de contas, sem prejuízo de responsabilização administrativa quando for o caso;

**c)** insuficiência de desempenho da gestão comprovados;

**d)** descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função.

**Art. 30.** No caso de vacância, morte e/ou afastamento temporário ou definitivo cabe ao Executivo Municipal indicar o substituto, respeitando os requisitos constantes no Art. 9º e Art. 11 desta Lei, para completar o mandato.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

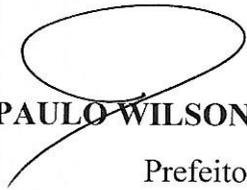
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 31.** Esta Lei revoga todas as disposições em contrário, especialmente os Arts.42, 43 e 45 de Lei 1835/2020- Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Califórnia.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 16 de agosto de 2022.



**PAULO WILSON MENDES**  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## ANEXO I

### AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ESCOLA PARA CONCORRER A CONSULTA PÚBLICA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública	20	
2- Possui curso de Pedagogia	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II-FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS GRADUAÇÃO</b>		
1- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	20	
2- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	10	
3- Possui 1 curso de Especialização em Educação	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO</b>		
1- Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos	20	
2- Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos	15	
3- Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos	10	
4- Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos	5	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PENALIDADES SOFRIDAS</b>		



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

1- Nunca sofreu qualquer penalidade	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

ASSINATURA DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## ANEXO II

### AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

ESCOLA PARA CONCORRER A CONSULTA PÚBLICA:

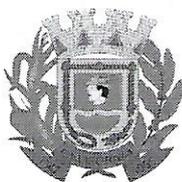
\_\_\_\_\_

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
1- Assíduo, pontual, não falta ao serviço.	20	
2- Às vezes chega atrasado, mas não falta ao serviço.	8	
3- Raramente se atrasa, falta ou se ausenta por motivos extrafuncionais com justificativa.	6	
4- Geralmente chega atrasado, com algumas justificativas.	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>II- ÉTICA E POSTURA</b>		
1- Tem ótimo comportamento e postura adequada no ambiente de trabalho.	20	
2- Tem comportamento satisfatório e raramente causa situações desagradáveis.	10	
3- Tem comportamento razoável e às vezes participa de algumas situações inadequadas.	5	
4- Comportamento inconveniente para o ambiente escolar.	2	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>III- COLABORAÇÃO</b>		
1- Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	10	
2- Colabora raramente com a administração	5	
3- Nunca colabora com a administração	2	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>IV-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE</b>		
1- Participa ativamente de todas as atividades extraclasses	10	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

2- Participa das atividades extraclases	8	
3- Participa sem entusiasmo das atividades extraclases	5	
4- Participa raramente das atividades extraclases	2	
5- Nunca participa das atividades extraclases	0	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>V-RELAÇÃO COM OS DEMAIS FUNCIONÁRIOS</b>		
1- Não tem problemas de relacionamento com os colegas de trabalho, cooperando sempre que necessário.	15	
2- Relaciona-se bem com todos os membros da escola, cooperando sempre que solicitado.	10	
3- Bom relacionamento com todos os membros da escola, mas nem sempre coopera quando solicitado.	8	
4- Tem relacionamento razoável e às vezes quando solicitado coopera nas atividades.	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VI- QUALIDADE / EFICÁCIA NO TRABALHO</b>		
1- Desempenha suas funções com êxito.	15	
2- Desenvolve um bom trabalho, obtendo resultados satisfatórios.	10	
3- Desenvolve um bom trabalho.	8	
4- Desorganizado, descuidado. Não desenvolve satisfatoriamente seu trabalho.	4	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>VII - HABILIDADE E APTIDÃO</b>		
1- Realiza um bom trabalho, tendo habilidade e aptidão no que realiza.	10	
2- Realiza um bom trabalho, necessitando de uma pequena diretriz.	8	
3- Apresenta bom trabalho, mediante orientação.	5	
4- Necessita de constante orientação para desenvolver seu trabalho.	2	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

ASSINATURA DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: [gabinete@california.pr.gov.br](mailto:gabinete@california.pr.gov.br)

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

## RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

ESCOLA PARA CONCORRER A CONSULTA PÚBLICA:

	<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL</b>	<b>PONTOS</b>
1	Assiduidade;	
2	Ética e Postura;	
3	Colaboração;	
4	Participação;	
5	Relacionamento;	
6	Qualidade e Eficácia;	
7	Habilidade/Aptidão;	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>PONTOS</b>
1	Formação específica para direção	
2	Formação profissional – pós-graduação	
3	Participação em cursos de capacitação	
4	Penalidades sofridas	
	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

	<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_